



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Ofício-UCCI Nº 08/2017

Rio Bananal-ES, 18 de julho de 2017.

Assunto: Notificação sobre Contrato Administrativo Nº 003/2014

Excelentíssimo Senhor  
JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Bananal - ES

Senhor Presidente,

Considerando as atribuições da Unidade Central de Controle Interno, venho por meio deste, com base no artigo 66 da Lei Nº 8.666/93, expedir:

- *Notificação sobre Contrato Administrativo Nº 003/2014 - Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda.*

Na certeza do deferimento deste, manifesto meus votos de estima e consideração, colocando-me a disposição para esclarecimentos que julgados pertinentes.

Atenciosamente,

PROTOCOLO nº 0312, 2017  
Fls. \_\_\_\_\_, Livr. \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 18/07/2017  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

MAURÍCIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno



## NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 001/2017

**Órgão:** Câmara Municipal de Rio Bananal – ES

**Assunto:** Contrato Administrativo Nº 003/2014 – Empresa Ágape Consultoria

No cumprimento das atribuições legais, em especial ao disposto nos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012 e, demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

### 1 – DOS FATOS

A presente Notificação tem como objetivo, informar ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal da necessidade de que sejam avaliadas soluções imediatas para a *regularização da disponibilização online da legislação municipal*.

Ao consultar a legislação online no site da Câmara Municipal nos deparamos com problemas como os exemplificados a seguir:

- **ERRO – Lei Online** - Lei Nº 1.180/2013 de 26/02/2013 que Estabelece critérios para o Pagamento de Despesas com Adiantamento e Dá Outras Providencias.  
**CORRETO - Documento Físico** - Lei Nº 1.180/2013 de 01/04/2013 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Área de Terras ao Estado do Espírito Santo com o Fim Específico de Construção de Uma Unidade Integrada de Polícia.
- **ERRO – Lei Online** - Lei Nº 1.180/2013 de 26/02/2013 consta em seu “corpo” o Decreto 1362 de 18/02/2013 que Fixa Novas Normas Complementares para Pagamento de Despesas em Regime de Adiantamento e ao final do documento também consta uma mensagem ao Presidente da Câmara sobre o Projeto de Lei No 1.245 de 18/02/2013.



- **ERRO – Lei Online** - Lei N° 1803 de 05/12/2006 que Dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Rio Bananal e dá outras providências. A lei foi disponibilizada online incompleta.
- **ERRO – Lei Online** - Lei N° 0968 de 17/02/2009 que Altera a Lei N° 0241/90 de 23/03/1990 e dá outras providências. A lei não foi disponibilizada online.
- **ERRO – Lei Online** – Os projetos de Leis aprovados foram disponibilizados como Portaria no Sistema de Legislação online:  
Exemplos: Portaria 1.538 de 07/04/2017, Portaria 1.537 de 05/04/2017, Portaria 1.536 de 05/04/2017, Portaria 1.535 de 31/03/2017, Portaria 1.534 de 21/03/2017,...

## 2 – DO CONTRATO

O Contrato Administrativo N° 003/2014 firmado entre a Câmara Municipal de Rio Bananal e a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. tem o seguinte objeto de contratação:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – Hospedagem, atualização do Sistema de Legislação online e do portal da Câmara, bem como, da compilação, atualização e publicação da Legislação Municipal no Sistema de Legislação online por um período de doze meses, incluindo treinamento aos usuários, conforme memorial descritivo anexo.

As demais cláusulas do Contrato Administrativo N° 003/2014 transcritas abaixo, servem para garantir o bom funcionamento do mesmo.

### CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pela aquisição dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de qualquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da Câmara Municipal;

§ 6º - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Execução do serviço fora dos padrões especificados;



IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida;

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA 5ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 – A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei Nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 – São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1 – Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento a ser emitida através da Secretaria de Administração e Finanças.

5 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que ser obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

10 – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### CLÁUSULA 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

b) – Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço objeto do presente, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;



f) – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas a execução dos serviços;

g) – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

Considerando as cláusulas contratuais e comparando-as aos problemas relatados é possível afirmar que não houve fiscalização na execução do serviço prestado.

### 3 – DA LEGISLAÇÃO

Ao buscar o significado do termo *Contrato* nos deparamos com diversas definições. Textos diferentes, porém, significados parecidos.

Neste sentido, cite-se a definição dada pelo Dicionário<sup>1</sup>:

*Acordo, trato, em que duas ou mais partes assumem certos compromissos ou obrigações, ou asseguram entre si algum direito.*

Na Administração Pública também temos a figura contrato, que de acordo com a Lei 8.666/93 em seu Artigo 2º é assim definido:

*Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.*

É dever da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento dessas disposições, total ou parcial, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Licitações e Contratos, que assim dispõe, *in verbis*:

*Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências se sua inexecução total ou parcial.*

<sup>1</sup> Dicionário Online de Português.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Nos editais e contratos de execução continuada ou parcelada, deve constar cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (Arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93).

A Administração deve prever no contrato a aplicação de sanções administrativas por inexecução total ou parcial do objeto (Art. 87 da Lei Nº 8.666/93).

A aplicação de penalidades não impede a Administração de rescindir o contrato, e de aplicar cumulativamente ao contratado advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade. Podem ser aplicadas ao contratado sanções tais como:

- Advertência;
- Multa, de acordo com o previsto no contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos, e, no caso de Pregões, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em lei.

Para validade da aplicação das penalidades, é indispensável que seja assegurado ao contratado o direito de ampla defesa e do contraditório. As penalidades deverão estar motivadas em processo administrativo. A pena a ser imposta à contratada, pela autoridade competente, resultará sempre de processo administrativo fundamentado.

Caso o Fiscal verifique a inexecução total ou parcial do objeto contratado, deverá proceder da seguinte forma:

- Registrar todas as ocorrências observadas;
- Notificar a empresa contratada acerca das falhas apontadas, concedendo prazo para manifestação da mesma;
- Analisar as justificativas da empresa, e caso não sejam aceitas, encaminhar os autos com as devidas observações para a autoridade competente, visando, se for o caso, a abertura de procedimento administrativo para aplicação da penalidade;
- Analisar as justificativas da empresa e, conforme o caso, advertir a contratada de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade;
- Enviar os autos ao Setor Jurídico para manifestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

- Caso seja instaurado processo administrativo para apuração de infração contratual, observar o procedimento da ampla defesa e o contraditório.

Para a identificação da falha cometida pela empresa é necessária à análise acurada do Edital da Licitação, do Termo de Referência, do Contrato, da Ata e da Nota de Empenho.

É necessária a juntada no processo de toda a documentação comprobatória de que o Gestor do contrato cobrou da empresa o adimplemento da obrigação, bem como as respostas da empresa (quando houver).

É necessária, também, a demonstração da culpabilidade da empresa contratada pela falta cometida, ou seja, se a falta cometida não pode ser imputada a fatores supervenientes, imprevisíveis, em que a empresa não deu causa, ou contribuiu para a sua ocorrência (Princípio da Culpabilidade).

Se não puder ser comprovada a culpabilidade da empresa, será difícil quantificar as penalidades a serem impostas, e será difícil o prosseguimento do processo administrativo.

## 5 – DAS RECOMENDAÇÕES

Considerando que o Segundo Aditivo de Prazo do Contrato Administrativo Nº 003/2014 firmado entre a Câmara Municipal de Rio Bananal e a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. finda em 31 de julho de 2017;

Considerando as inconsistências verificadas na compilação, atualização e publicação da Legislação Municipal no Sistema de Legislação online,

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

1. Pela tomada de providências cabíveis para a regularização da legislação vigente disponível no Site da Câmara Municipal, sob pena de incidir nos dispositivos da Lei de Improbidade Administrativa, Art. 10, Inciso XIX: “agir negligentemente na celebração, **fiscalização** e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas”;
2. Pela comunicação formal a Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. dos fatos relatados nesta Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

---

3. Pela retenção do pagamento da Empresa Ágape Assessoria e Consultoria Ltda. referente ao mês de julho de 2017, até que seja regularizada a situação da legislação vigente no Site da Câmara Municipal.

A inobservância dos preceitos presente nesta notificação sujeita o servidor responsável pelo acompanhamento da regularidade contratual, e, solidariamente o titular do Órgão, à responsabilidade administrativa e civil.

É a notificação.

MAURICEIA DALBEM

Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI